



LEI MUNICIPAL Nº 1865, DE 17 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL PROCEDER COM REMANEJAMENTO DE UMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO PARA OUTRA EM CONFORMIDADE COM ARTIGO 167 INCISO VI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E ATUALIZA A LEI MUNICIPAL Nº 1850/2025 - PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2026/2029, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 43, DA LEI 4.320/1964 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ASTOR JOSÉ DE SÁ, Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 79, inciso 1, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder os remanejamentos orçamentários necessários em conformidade com o artigo 167 inciso VI do Constituição Federal de 1988, com a finalidade de ajustar a estrutura do orçamento vigente, em virtude das alterações na Estrutura Administrativa definidas na Lei Complementar nº 167/2026 e na Lei 1864/2026.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as demais alterações necessárias para compatibilização do Instrumento de Planejamento composto pelo PPA, LDO e LOA.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município, para o Exercício de 2026, no valor de R\$ 1.604.353,20 (Um milhão, seiscentos e quatro mil, trezentos e cinquenta e três reais e vinte centavos), nas dotações abaixo especificadas.

02 - GABINETE DO PREFEITO		
01 - GABINETE DO PREFEITO		
02 - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA MUNICIPAL		
06.181.0003.2122 - Manutenção das Atividades do Setor de Vigilância Municipal		
Natureza	Fonte	Valor em R\$
31900400 – Contratação Por Tempo Determinado	1500000000	225.091,35
31901100 – Venc. E Vant. Fixas Pes. Civil	1500000000	1.309.961,85
33903000 – Material de Consumo	1500000000	21.000,00
33904600 – Auxílio Alimentação	1500000000	37.300,00
33904900 – Auxílio Transporte	1500000000	5.000,00
TOTAL		1.598.353,20



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028 - CNPJ - 24.212.862/0001-46



02 - GABINETE DO PREFEITO		
01 - GABINETE DO PREFEITO		
02 - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA MUNICIPAL		
06.181.0003.3097 - Equipamentos para Vigilância Municipal		
Natureza	Fonte	Valor em R\$
44905200 - Equipamentos e Mat. Permanentes	1500000000	6.000,00
TOTAL		6.000,00

Art. 3º - Como fonte para abertura do crédito nas dotações dos quadros acima, serão utilizados recursos provenientes de anulação das seguintes dotações do orçamento da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas para o Exercício de 2026, conforme disposto no § 1º inciso III do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 1.604.353,20 (Um milhão, seiscentos e quatro mil, trezentos e cinquenta e três reais e vinte centavos):

04 - SEC.MUN.AS.JURÍDICOS E SEG.PÚBLICA		
01 - SEC.MUN.AS.JURÍDICOS E SEG.PÚBLICA		
02 - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA MUNICIPAL		
06.181.0003.2016 - Manutenção das Atividades de Vigilância Municipal		
Natureza	Fonte	Valor em R\$
31900400 – Contratação Por Tempo Determinado	1500000000	225.091,35
31901100 – Venc. E Vant. Fixas Pes. Civil	1500000000	1.309.961,85
33903000 – Material de Consumo	1500000000	21.000,00
33904600 – Auxílio Alimentação	1500000000	37.300,00
33904900 – Auxílio Transporte	1500000000	5.000,00
TOTAL		1.598.353,20

04 - SEC.MUN.AS.JURÍDICOS E SEG.PÚBLICA		
01 - SEC.MUN.AS.JURÍDICOS E SEG.PÚBLICA		
02 - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA MUNICIPAL		
06.181.0003.3008 - Equipamentos Diversos P/Vigilância Municipal		
Natureza	Fonte	Valor em R\$
44905200 - Equipamentos e Mat. Permanentes	1500000000	6.000,00
TOTAL		6.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações do presente crédito especial se as mesmas se tornarem insuficientes até o limite de 10% (dez por cento) do valor desta Lei, utilizando como fonte de recursos os previstos no § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alteração na Lei Municipal nº 1850/2025 – Plano Plurianual do Município de Rio Pardo de Minas, para o quadriênio 2026 a 2029, acrescentando as seguintes alterações:

PROGRAMA: 0003 - CIDADE SEGURA

AÇÃO: 2122 - Manutenção das Atividades do Setor de Vigilância Municipal



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028 - CNPJ - 24.212.862/0001-46



FINALIDADE: Assegurar os recursos necessários para a operacionalização das atividades de vigilância e segurança patrimonial, visando a guarda dos bens móveis e imóveis da municipalidade, a integridade física de servidores e usuários, bem como a manutenção de equipamentos e a qualificação do corpo técnico.

Exercício	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2026	PLENO FUNCIONAMENTO DA ATIVIDADE	PERCENTUAL	100%	1.598.353,20

PROGRAMA: 0003 - CIDADE SEGURA

AÇÃO: 3097 - Equipamentos para Vigilância Municipal

FINALIDADE: Dotar de equipamento com a finalidade de assegurar os recursos necessários para a operacionalização das atividades de vigilância e segurança patrimonial, visando a guarda dos bens móveis e imóveis da municipalidade e a integridade física de servidores e usuários.

Exercício	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2026	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	03	6.000,00

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, MG, 17 de março de 2026.


ASTOR JOSÉ DE SÁ
Prefeito Municipal

Publicado em: 18/03/26 no
quadro de avisos desta Prefeitura
Municipal, conf. Art. 107 da Lei
Orgânica Municipal 